



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VIADUTOS
LEI MUNICIPAL N° 3.300/2019 DE 05 DE JUNHO DE 2019.

ESTABELECE HIPOTECA DE TERRENOS NA
APROVAÇÃO DOS LOTEAMENTOS.

CLAITON DOS SANTOS BRUM, Prefeito Municipal de Viadutos, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais e de acordo com o disposto no inciso III, artigo 69 da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte,

LEI

Art. 1º Na aprovação de loteamentos no Município de Viadutos será exigida hipoteca de tantos lotes quantos necessários, que atinja o valor total de infraestrutura, multiplicando-se seu número pelo valor de mercado.

Art. 2º Os lotes hipotecados se destinam a garantir a infraestrutura do loteamento, direito dos futuros compradores, que no caso de inadimplência do loteador será executada pelo Município.

Art. 3º As hipotecas serão liberadas, por solicitação do loteador, na proporção do percentual da infraestrutura executada.

Parágrafo único. Comissão designada por portaria efetuará a análise do percentual de infraestrutura executada para sugerir a liberação ou não das hipotecas solicitada.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VIADUTOS, em 05 de junho de 2019.

Claiton dos Santos Brum
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GIOVAN ANDRÉ SPEROTTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VIADUTOS
LEI MUNICIPAL N° 3.300/2019 DE 05 DE JUNHO DE 2019.

ESTABELECE HIPOTECA DE TERRENOS NA
APROVAÇÃO DOS LOTEAMENTOS.

CLAITON DOS SANTOS BRUM, Prefeito Municipal de Viadutos, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais e de acordo com o disposto no inciso III, artigo 69 da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte,

LEI

Art. 1º Na aprovação de loteamentos no Município de Viadutos será exigida hipoteca de tantos lotes quantos necessários, que atinja o valor total de infraestrutura, multiplicando-se seu número pelo valor de mercado.

Art. 2º Os lotes hipotecados se destinam a garantir a infraestrutura do loteamento, direito dos futuros compradores, que no caso de inadimplência do loteador será executada pelo Município.

Art. 3º As hipotecas serão liberadas, por solicitação do loteador, na proporção do percentual da infraestrutura executada.

Parágrafo único. Comissão designada por portaria efetuará a análise do percentual de infraestrutura executada para sugerir a liberação ou não das hipotecas solicitada.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VIADUTOS, em 05 de junho de 2019.

Claiton dos Santos Brum
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GIOVAN ANDRÉ SPEROTTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VIADUTOS
LEI MUNICIPAL N° 3.300/2019 DE 05 DE JUNHO DE 2019.

ESTABELECE HIPOTECA DE TERRENOS NA
APROVAÇÃO DOS LOTEAMENTOS.

CLAITON DOS SANTOS BRUM, Prefeito Municipal de Viadutos, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais e de acordo com o disposto no inciso III, artigo 69 da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte,

LEI

Art. 1º Na aprovação de loteamentos no Município de Viadutos será exigida hipoteca de tantos lotes quantos necessários, que atinja o valor total de infraestrutura, multiplicando-se seu número pelo valor de mercado.

Art. 2º Os lotes hipotecados se destinam a garantir a infraestrutura do loteamento, direito dos futuros compradores, que no caso de inadimplência do loteador será executada pelo Município.

Art. 3º As hipotecas serão liberadas, por solicitação do loteador, na proporção do percentual da infraestrutura executada.

Parágrafo único. Comissão designada por portaria efetuará a análise do percentual de infraestrutura executada para sugerir a liberação ou não das hipotecas solicitada.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VIADUTOS, em 05 de junho de 2019.

Claiton dos Santos Brum
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GIOVAN ANDRÉ SPEROTTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO